



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do pr
22557

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 96/74

Dispõe sobre incorporação de gratificações e dá outras providências.

A Câmara municipal de São Paulo

DECRETA:

9 AGO 1974
PR. 1974

Assinado em 2a discussão,
A favor
12 AGO 1974
PRESIDENTE

Art. 1º - A gratificação especial, concedida em virtude do grau de responsabilidade das funções ou da jornada extraordinária de trabalho, bem como as gratificações a que se referem o artigo 4º, § 2º, da Lei nº. 7.839/73 e o artigo 1º da Lei nº. 7.840/73, incorporam-se, para efeito de aposentadoria - ou disponibilidade, aos vencimentos ou salários do servidor, após cinco anos de sua percepção.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo será reduzido à metade nos casos de aposentadoria compulsória ou invalidez.

§ 2º - Fica assegurada a incorporação aos proventos do servidor que se aposentar dentro do prazo de um ano, contado da publicação da presente lei, das gratificações a que se refere este artigo, desde que as venha percebendo há mais de dois anos.

COPIADO NA SESSÃO
DE
9 AGO 1974
TAQUIGRAFIA

SE
N.º 1
FICHAS
OS
PA



Folha n.º 12
n.º 2255/77
O Município

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - O servidor que se ausentar em virtude de férias, casamento, luto, juri, faltas abonadas e licenças para tratamento da própria saúde, especial para gestante e prêmio, não perderá a gratificação especial a que se refere o artigo anterior.

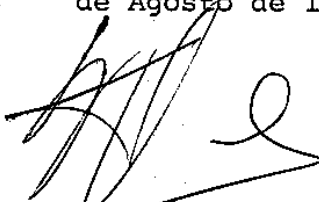
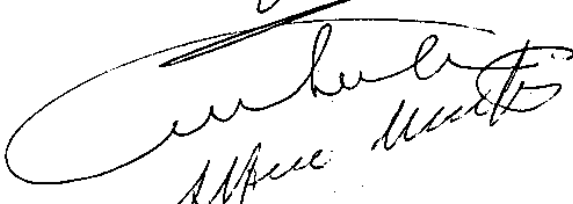
Art. 3º - Ao servidor que, há mais de cinco anos sem interrupção ou dez descontínuos, tenha exercido cargo de chefia ou em comissão, ficam asseguradas as vantagens decorrentes desse exercício, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único - Quando mais de um cargo haja sido desempenhado, serão atribuídas as vantagens do de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo de remuneração imediatamente inferior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Agosto de 1974



Mace